



<http://www.bing.com/images/search?q=escola+com>

REGULAMENTO DOS CURSOS DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS NA SUÍÇA

Coordenação do
Ensino
Português
Suíça

2018

Introdução

O Ensino Português no Estrangeiro é uma modalidade especial da educação escolar consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo¹, nos termos dos seus artigos 19º e 25º, e que se encontra regulada no Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 65-A/2016, de 25 de outubro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento dos Cursos de Língua e Cultura Portuguesas na Suíça (doravante designado por Regulamento) tem como objetivo fundamental promover e assegurar a dignidade de todos os intervenientes no processo educativo do Ensino Português no Estrangeiro (doravante identificado pela sigla EPE) na Suíça, estipulando e garantindo os direitos e deveres fundamentais de cada parte envolvida.

O presente Regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo dos cursos de Língua e Cultura Portuguesas (doravante identificados pela sigla LCP) nas áreas consulares de Berna, Genebra e Zurique.

Artigo 2º

Princípios orientadores

1. O EPE assenta nos princípios da promoção do ensino da língua portuguesa e da relevância, qualidade e reconhecimento das aprendizagens.

¹ Lei nº 49/2005 de 30 de agosto.

2. Na prossecução destes princípios, são estabelecidas normas com vista ao bom funcionamento dos cursos de LCP na Suíça, por forma a contribuírem para o sucesso escolar e pessoal dos alunos, bem como para a realização profissional do corpo docente.
3. Todos, sem exceção, têm o dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 3º

Intervenientes

A composição do EPE na Suíça compreende os seguintes intervenientes:

1. Coordenação de Ensino
2. Pessoal docente
3. Alunos e Encarregados de Educação

Capítulo II

Coordenação de Ensino

Artigo 4º

Coordenador, Adjunto de Coordenação e Docentes de Apoio Pedagógico

1. A Coordenação de Ensino é dirigida por um Coordenador que atua como responsável pela administração e gestão do ensino nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, sob a direção do Presidente do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado pela sigla CICL, I.P.).
2. O Coordenador é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Adjunto de Coordenação e pelos Docentes de Apoio Pedagógico (doravante identificados pela sigla DAP).
3. O regime de exercício de funções dos elementos da estrutura da Coordenação é definido nas Secções I e II do Capítulo II do Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 65-A/2016, de 25 de outubro.

Artigo 5º

Competências do Coordenador

Para além das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 65-A/2016, de 25 de outubro, compete ao Coordenador de Ensino:

1. Elaborar o plano anual de atividades a submeter ao CICL, I.P.
2. Propor ao CICL, I.P. o plano de formação científica e pedagógica dos docentes.
3. Observar o prazo mínimo de sete dias nas convocatórias e/ou convites dirigidos aos docentes, seja para reuniões, seja para o exercício de tarefas não docentes (participação em júris de exames, vigilância e correção das provas de exame, etc.). Excepcionalmente e desde que devidamente justificado e aceite pelo docente, este prazo poderá ser reduzido.
4. Presidir às reuniões ordinárias do corpo docente.
5. Comunicar aos docentes todas as informações recebidas e consideradas pertinentes, quando relacionadas com a sua atividade e estatuto profissionais.
6. Promover e apoiar os docentes na produção de materiais auxiliares para a sua atividade docente.
7. Promover a seleção dos manuais escolares antes do final do ano letivo.
8. Gerir a assiduidade de todos os colaboradores sob sua tutela.
9. Solicitar às autoridades locais as condições logísticas e materiais para a realização do trabalho docente, contribuindo para a existência dos requisitos organizacionais indispensáveis ao bom funcionamento do trabalho escolar.

Artigo 6º

Adjunto de Coordenação

O Adjunto de Coordenação exerce as competências que lhe forem delegadas pelo respetivo Coordenador ou pelo Presidente do CICL, I.P.

Artigo 7º

Serviços de Apoio Pedagógico

Aos docentes a exercer funções nos Serviços de Apoio Pedagógico compete:

1. Prestar apoio pedagógico e logístico aos professores da sua área consular.
2. Assegurar os serviços de expediente.
3. Assegurar a ligação entre os professores da respetiva área consular e a Coordenação de Ensino.
4. Organizar e desenvolver o processo de inscrição e validação dos alunos, em articulação com cada docente.
5. Organizar a realização dos exames anuais de certificação da proficiência linguística.
6. Colaborar com as autoridades escolares suíças na resolução de problemas administrativos inerentes ao funcionamento das atividades letivas.
7. Solicitar às autoridades competentes as condições de ordem material ou estrutural para a efetivação do trabalho dos docentes.
8. Apoiar o processo de avaliação das aprendizagens, de acordo com a especificidade de cada cantão.
9. Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e do Regulamento de funcionamento dos cursos.
10. Elaborar os relatórios solicitados pelo Coordenador e/ou Adjunto de Coordenação.
11. Organizar localmente os encontros pedagógicos dos docentes.
12. Elaborar atas das reuniões pedagógicas.
13. Apresentar propostas de aquisição de equipamentos e material didático.
14. Proceder à inventariação de bens afetos aos Serviços de Apoio Pedagógico da sua área consular.
15. Registrar e submeter para apreciação superior os assuntos para os quais não tenha competência.

16. Informar atempadamente os docentes sobre todos os assuntos que digam respeito ao seu desempenho profissional, quer de âmbito individual, quer geral.
17. Transmitir as informações emanadas das autoridades suíças aos docentes.
18. Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades extracurriculares pelos docentes.
19. Atender de forma eficiente e com cordialidade todos os que procurem os Serviços de Apoio Pedagógico.
20. Observar um comportamento ético, sigiloso e profissional.
21. Assegurar um tratamento com igual respeito entre todos os membros da comunidade educativa.

Capítulo III

Pessoal docente

Artigo 8º

Direitos

Além dos consignados no Estatuto da Carreira Docente², são estabelecidos ao docente os seguintes direitos profissionais no âmbito do ensino português na Suíça:

1. Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens e exigir a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem.
2. Ser apoiado no exercício da sua atividade pela estrutura da Coordenação, com vista ao reconhecimento do seu trabalho e da sua autoridade perante a comunidade.
3. Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem.
4. Ser informado de todas as deliberações respeitantes ao funcionamento dos cursos.
5. Ter acesso à documentação com repercussão na sua atividade profissional.
6. Conhecer, com antecipação adequada, o cronograma anual de atividades e as alterações ao seu horário habitual (reuniões, encontros pedagógicos, serviço de exames e/ou outros).
7. Exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

² Decreto-Lei n° 41/2012, de 21 de fevereiro

8. Solicitar a aplicação de medidas disciplinares aos alunos, na sequência de infrações praticadas sobre si, no exercício das suas funções.
9. Proceder à permuta, antecipação, reposição ou compensação de uma aula, para efeitos de formação mediante autorização da Coordenação de Ensino, após apresentação da respetiva proposta.
10. Propor e organizar atividades extracurriculares que possam contribuir para um melhor aproveitamento escolar e crescimento integral do aluno.
11. Participar em experiências pedagógicas e atividades de investigação educacional e científica.
12. Usufruir de formação que contribua para o seu enriquecimento profissional.
13. Apresentar à Coordenação projetos ou iniciativas que possam contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
14. Participar na escolha dos manuais a adotar e propor a aquisição de equipamento e materiais didáticos.

Artigo 9º

Deveres

Sem prejuízo dos consignados no Estatuto da Carreira Docente³, são estabelecidos ao docente os seguintes deveres profissionais no âmbito do ensino português na Suíça:

1. Gerir o processo de ensino aprendizagem aplicando e aprofundando metodologias que concretizem situações de diferenciação pedagógica na sala de aula.
2. Ser pontual, assíduo e responsável no cumprimento dos seus horários e tarefas profissionais.
3. Cumprir as tarefas administrativas inerentes ao seu desempenho profissional, quer as desenvolvidas na(s) plataforma(s) do CICL, I.P., (relatórios, sumários, avaliação e assiduidade dos alunos, caracterização e associação de alunos às turmas, renovação de inscrições e atualização de dados dos alunos), quer as respeitantes ao processo de certificação (secretariado, vigilância de provas, correção de provas escritas e realização de provas orais).

³ Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro

4. Enviar para a Coordenação todos os documentos comprovativos de despesas de transportes até ao dia dez do mês seguinte ao qual as mesmas se referem, por correio eletrónico, até às vinte e quatro horas ou, no caso de estas serem enviadas por correio físico, considerando a data do carimbo. Caso o dia dez coincida com um feriado ou se inscreva num fim-de-semana, será considerado o dia útil seguinte. No mês de dezembro o prazo é antecipado para o dia vinte do mesmo mês.
5. Marcar as atividades de avaliação sumativa com, pelo menos, duas semanas de antecedência e indicar os conteúdos a serem avaliados.
6. Devolver aos alunos todos os trabalhos devidamente corrigidos no prazo máximo de duas semanas após a sua realização.
7. Proceder à avaliação semestral dos alunos e comunicá-la às instituições educativas suíças, nos moldes e prazos estabelecidos pelas autoridades escolares, utilizando os instrumentos apropriados.
8. Comunicar à Coordenação de Ensino ocorrências disciplinares graves.
9. Informar os pais/encarregados de educação, via telefónica, por correio eletrónico ou mediante registo no caderno do aluno sempre que ocorram situações de carácter disciplinar com os seus educandos, consoante a gravidade das mesmas.
10. Reunir ordinariamente com os pais/encarregados de educação no início do ano e para prestar informações relativas ao funcionamento do curso e à avaliação dos alunos, nomeadamente no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que se justifique.
11. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelas escolas onde leciona.
12. Resolver com bom senso e com espírito de tolerância os problemas que surjam no contacto com os alunos ou outros membros da comunidade educativa.
13. Comunicar à Coordenação de Ensino e, sempre que possível, aos encarregados de educação e à direção da escola a ausência prevista às atividades letivas.
14. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos científicos e pedagógicos numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
15. Enriquecer e partilhar materiais didáticos com os demais colegas.
16. Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade e de solidariedade, com vista à sua formação integral, inculcando-lhes o respeito pela pessoa humana, pelos valores da cidadania e da intervenção cívica na vida comunitária.
17. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais dos alunos, valorizando os seus saberes e combatendo toda e qualquer forma de exclusão e discriminação.

18. Respeitar o princípio da confidencialidade relativo aos dados dos alunos e respetivas famílias.
19. Sensibilizar os alunos para o respeito pela conservação do mobiliário e dos equipamentos e recursos disponibilizados pela escola.
20. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando as condições de arrumação e limpeza da sala.
21. Não permitir a saída dos alunos da sala de aula antes do final das atividades letivas, salvo em casos devidamente justificados.

Capítulo IV

Alunos e Encarregados de Educação

Secção I

Alunos

Artigo 10º

Direitos

Além dos consignados no Regulamento Interno da escola suíça, na qual o curso de LCP tem lugar, são estabelecidos ao aluno os seguintes direitos no âmbito do ensino português na Suíça:

1. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, que facilite a aprendizagem e promova o respeito pela sua integridade física e moral, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.
2. Ser tratado com respeito por todos os membros da comunidade educativa, não podendo ser alvo de qualquer tipo de discriminação.
3. Usufruir de um ensino de qualidade.
4. Receber assistência em caso de acidente ou doença súbita, que possa ocorrer durante as atividades escolares.
5. Ter direito à confidencialidade de todos os elementos e informações, de natureza pessoal ou familiar, que constem do seu processo individual.

6. Ser informado sobre o Regulamento dos cursos de LCP, os objetivos do programa, o processo de inscrição/renovação de matrícula, critérios de avaliação e de certificação das aprendizagens.
7. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
8. Exprimir as suas opiniões de forma correta e civilizada.
9. Estar presente nos momentos de avaliação marcados pelo professor, exceto por motivo devidamente justificado.
10. Ser informado das datas das atividades sumativas e dos conteúdos a testar.
11. Receber o cartão de estudante do CICL, I.P.
12. Receber o manual escolar de acordo com a seleção efetuada pela Coordenação de Ensino para cada nível de proficiência linguística.
13. Realizar o exame de certificação das aprendizagens, atingido o número de horas previsto para cada nível de proficiência linguística e sob proposta do respetivo docente.

Artigo 11º

Deveres

Sem prejuízo dos consignados no Regulamento Interno da escola suíça, na qual o curso de LCP tem lugar, são estabelecidos aos alunos os seguintes deveres no âmbito do ensino português na Suíça:

1. Respeitar o professor e os colegas na sua pessoa e bens.
2. Respeitar a autoridade e as instruções do professor dentro e fora da sala de aula e/ou do espaço escolar.
3. Dirigir-se para a sala de aula de forma ordeira e responsável.
4. Utilizar com respeito os espaços, equipamentos e materiais existentes na escola, contribuindo para a conservação e o asseio das instalações escolares.
5. Assumir os custos relativos a danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, ou a equipamentos e instalações da escola.
6. Frequentar as aulas previstas no programa do ano escolar em que se encontra inscrito, respeitando os princípios da assiduidade e da pontualidade.
7. Trazer o material indispensável à realização das atividades na aula (caderno, estojo, manual e outros materiais solicitados pelo professor).

8. Seguir as orientações do professor ao longo do processo de aprendizagem, tendo em vista a garantia de um ambiente seguro e tranquilo, indispensável ao bom funcionamento das aulas.
9. Utilizar uma linguagem adequada ao contexto da sala de aula e do ambiente escolar.
10. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos (telemóvel, tablet, leitor mp3/mp4, consolas...), mantendo-os desligados no decorrer das atividades letivas, exceto se devidamente autorizados pelo professor, em função das atividades a desenvolver na aula.
 - i) O desrespeito por esta norma implica a recolha dos aparelhos pelo professor, que os conservará em seu poder até ao fim da aula.
 - ii) Em caso de reincidência, os aparelhos só serão entregues em mão ao respetivo encarregado de educação, ficando, até esse momento, à guarda do diretor da escola ou do professor.
11. Não registar sons ou imagens de atividades desenvolvidas em sala de aula, sem a autorização prévia do professor.
12. Ser solidário com os colegas, oferecendo auxílio direto ou recorrendo ao apoio do professor, sempre que necessário.
13. Pedir autorização ao professor em caso de necessidade de se ausentar da sala de aula.
14. Comunicar ao professor situações anómalas que tenha presenciado ou de que tenha sido vítima.

Subsecção II

Regime de assiduidade e medidas disciplinares

Artigo 12º

Assiduidade

1. O controlo da assiduidade é efetuado pelo Professor na plataforma do CICL, I.P.
2. A justificação da ausência às aulas exige uma comunicação pelos pais ou encarregados de educação ao professor, com indicação da data e dos motivos justificativos, prévia ou imediatamente a seguir à ausência verificada.
3. As faltas disciplinares são consideradas injustificadas.

4. O elevado número de faltas não justificadas, mais de um terço das aulas previstas até ao momento da avaliação, implica a não atribuição de avaliação ao aluno.
5. A falta de assiduidade resultante de tratamento hospitalar/ambulatorio será analisada pelo professor em articulação com a Coordenação de Ensino.

Artigo 13°

Medidas disciplinares

Dado o contexto educativo específico de ensino em que os alunos se integram, durante a frequência dos cursos de LCP, os alunos estão igualmente sujeitos às normas disciplinares que vigoram na escola suíça. Neste sentido, as medidas disciplinares são determinadas em articulação com os Diretores das escolas suíças e aplicadas pela Coordenação de Ensino.

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste documento, que se revele perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva (a aplicar pelo professor) ou de medida disciplinar sancionatória (a aplicar por decisão superior).
2. A qualificação da infração disciplinar faz-se de acordo com a tipificação do comportamento.
3. São medidas disciplinares corretivas, de natureza eminentemente preventiva:
 - i) A advertência, situação em que o aluno é chamado à atenção pelo professor para corrigir a atitude ou comportamento perturbador.
 - a) Após três advertências verbais, deverá ser marcada falta disciplinar ao aluno, e o professor fará seguir uma advertência por escrito para o encarregado de educação.
 - b) Em casos de extrema gravidade deverá o professor comunicar imediatamente a ocorrência ao Encarregado de Educação, de modo a encontrar uma solução conjunta adequada.
 - c) As faltas disciplinares são consideradas injustificadas.
 - ii) A recolha dos materiais eletrónicos na sequência do desrespeito pelo ponto 10 do artigo 11° do presente Regulamento;
4. As infrações graves serão comunicadas pelo professor, por escrito, à Coordenação de Ensino, que decidirá em conformidade.

- i) A Coordenação de Ensino dará conta das ocorrências suscetíveis de configurar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ao Diretor da escola suíça.
- ii) As medidas sancionatórias serão aplicadas pelo Coordenador em articulação com o Diretor da escola suíça.
- iii) A aplicação das medidas disciplinares será comunicada ao encarregado de educação.

Secção II

Encarregados de Educação

Artigo 14º

Direitos

São estabelecidos aos encarregados de educação os seguintes direitos:

1. Participar em atividades promovidas pelo professor e/ou Coordenação de Ensino.
2. Participar, a título individual, ou através de uma associação de pais, em iniciativas promotoras da formação dos seus educandos.
3. Ter acesso à informação acerca da assiduidade, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando.
4. Ser ouvido nos assuntos que digam respeito ao seu educando.
5. Ser atendido corretamente por todos os elementos da estrutura da Coordenação de Ensino.
6. Ser informado sobre o processo de inscrição/renovação de matrícula, bem como dos critérios de avaliação e certificação das aprendizagens.
7. Ser reembolsado do montante da taxa de frequência em caso de desistência do seu educando, até um mês após o início das atividades letivas.
8. Constituir-se em associação de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º

Deveres

São estabelecidos aos encarregados de educação os seguintes deveres:

1. Respeitar o professor na sua pessoa.

2. Reconhecer e respeitar a autoridade do professor no exercício das suas funções.
3. Inculcar nos filhos ou educandos o dever de respeito para com o professor, os colegas e os restantes elementos da comunidade educativa.
4. Justificar as faltas dadas pelo seu educando.
5. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de conduta correta e de empenho no processo de aprendizagem.
6. Valorizar junto do seu educando a importância da aprendizagem da Língua e Cultura Portuguesas.
7. Assegurar que o seu educando comparece nas instalações da escola à hora prevista para o início das atividades letivas.
8. Comparecer na escola, quando solicitado, para obter informações acerca do desempenho escolar do seu educando e outras informações relativas ao funcionamento do curso.
9. Manter atualizados os seus contactos (telefone, endereço postal e eletrónico), informando o professor em caso de alteração.
10. Inscrever o seu educando para a frequência do curso de LCP dentro do prazo estipulado.
11. Proceder ao pagamento da taxa de frequência dentro do prazo estipulado.

Artigo 16º

Disposições finais

1. O presente Regulamento, depois de devidamente aprovado pela Coordenação de Ensino e homologado pelo CICL, I.P. será confiado à guarda do Coordenador.
2. Eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento serão objeto de discussão em sede própria a apresentar ao CICL, I.P..
3. O Regulamento será publicitado na página eletrónica da Coordenação e divulgado junto de todos os interessados.
4. As situações omissas serão objeto de análise ao abrigo da legislação em vigor.

FIM